



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME  
SAN – Edifício DNIT – 2º andar,, Brasília/DF, CEP 70040-902  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.cidadania.gov.br

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº71000.012097/2023-46)

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 14/2023

PROCESSO Nº 71000.012097/2023-46

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 709, de 20 de outubro de 2022, da Coordenação de Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos de [lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/08/2023

Horário: 10h00min

Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - Portal de Compras do Governo Federal

Critério de julgamento: menor preço por item

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de cestas de alimentos, voltado para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, bem como a povos e comunidades tradicionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DO VALOR ESTIMADO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Após pesquisa mercadológica, valor total estimado da contratação, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficou em R\$

**463.300.700,00** (quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos mil e setecentos reais), de acordo com a pesquisa mercadológica que segue anexa ao Edital.

2.2. Cada grupo compõe uma cesta que abrange à logística de aquisição, armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega de diferentes produtos simultaneamente, de acordo com o exigido no Termo de Referência.

2.3. Não poderá haver a compensação de um item/grupo por outro, devendo-se ofertar valores para todos os itens que integram o respectivo grupo.

2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcios;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11.1. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e

empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item; e*

5.1.2. *Marca.*

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até

o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou



entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

juízo da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das

especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem .

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10

(dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do correio eletrônico [licitacao@mds.gov.br](mailto:licitacao@mds.gov.br).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável

em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil

anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio licitacao@mds.gov.br*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [Editais - 2023 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/editais)

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 01/08/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14242056 e o código CRC E1F6E93F.

---

0.1.

---

Referência: Processo nº 71000.012097/2023-46

SEI nº 14242056



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

Termo de Referência - Pregão - Lei nº 14.133/2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO Nº ...../20...

COMPRAS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.....)

PROCESSO Nº 71000.012097/2023-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de cestas de alimentos, voltado para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, para distribuição de cestas às famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As estimativas de demanda individualizadas por Unidade da Federação são:

DESCRIÇÃO	ITEM	ESTADO	QUANTIDADE POR ESTADO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
<b>Especificação da cesta para o Item 1</b> <b>Aquisição de cestas de alimentos - contendo:</b> -Sardinha em óleo comestível, em lata - unidade de 125 g - 20 unidades -Leite em pó integral instantâneo, pacote 400 g, 02 unidades. -Amendoim torrado sem sal, pacote 1 kg, 01 unidade. -Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1, pacote 1 kg, 08 unidades -Farinha de milho flocada, pacote 500 g, 02 unidades -Farinha de mandioca puba grossa, pacote 1 kg, 08 unidades0	1	Roraima - Yanomami	50.000	113026	Unidade
<b>Especificação da cesta para os itens: 2 a 21.</b> <b>Aquisição de cestas de alimentos - tipo 1 - contendo:</b> -10 kg arroz Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1kg ou 5kg) -3 Kg feijão carioca tipo 1 (pacote 1kg) -2 kg leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg) -1 óleo de soja de 900ml (pet ou similar) -1 kg farinha de mandioca (pacote de 500gr ou 1 kg) -1 kg macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg) -1 kg açúcar cristal (pacote de 1kg) -1 kg flocos de milho (pacote 500gr ou 1kg) -500 g de sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g) -1 kg de sal (pacote de 1kg)	2	Acre	35.000	113026	Unidade
	3	Amapá	20.000		
	4	Amazonas	100.000		
	5	Pará	120.000		
	6	Rondônia	20.000		
	7	Roraima	50.000		
	8	Tocantins	50.000		
	9	Alagoas	80.000		
	10	Bahia	200.000		
	11	Ceará	130.000		
	12	Maranhão	150.000		
	13	Paraíba	100.000		
	14	Pernambuco	150.000		
	15	Piauí	50.000		
16	Rio Grande do Norte	80.000			
17	Sergipe	20.000			
18	Distrito Federal	5.000			
19	Goiás	40.000			
20	Mato Grosso	80.000			
21	Mato Grosso do Sul	100.000			
<b>Especificação da cesta para os itens: 22 a 28.</b> <b>Aquisição de cestas de alimentos - tipo 2 - contendo:</b> -10 kg Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 (pacote de 1kg ou 5kg) -3 Kg feijão carioca tipo 1(pacote 1kg) -2 kg leite em pó integral instantâneo (pacote de 400 gr ou 1 kg) -1 óleo de soja de 900ml (pet ou similar) -1 kg farinha de trigo (pacote de 1kg) -1 kg macarrão espaguete comum (pacote 500gr ou 1kg)	22	Espírito Santo	40.000	113026	Unidade
	23	Minas Gerais	150.000		
	24	Rio de Janeiro	40.000		
	25	São Paulo	60.000		
	26	Paraná	50.000		
	27	Rio Grande do Sul	100.000		

-1 kg açúcar cristal (pacote de 1kg) -1 kg fubá em pó (pacote 500gr ou 1kg) -500 g de sardinha em óleo comestível (embalagens de 125g) -1 kg de sal (pacote de 1kg)	28	Santa Catarina	40.000		
TOTAL			2.110.000	-	-

1.3. O objeto desta contratação será composto pelos 28 itens descritos na tabela acima.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

1.7. Justifica-se a não permissão de divulgação do IRP em razão da premente contratação, atrelado ao fato do chamamento resultar no manifesto desinteresse de demais órgãos públicos, em razão das especificidades da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, cuja atribuição é específica e adstrita ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, além dos produtos e quantitativos que compõem as cestas de alimentos

1.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não participantes do IRP poderão aderir a Ata, desde que respeitados os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 84, da Lei n.º 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, (13676441 e 13676474)

2.2. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), cabe à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), entre outras importantes competências definidas no Decreto nº 11.392, as atribuições de "planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 2006, e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010" e, também, de "planejar, executar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional".

2.3. A Lei nº 11.346, de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelece como o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA), já que este é direito fundamental do ser humano e integra o rol dos direitos sociais consagrados no art. 6º da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei n. 10.689 de 13 de junho de 2003 garante o acesso a alimentos em espécie para famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2.4. Para assegurar o cumprimento da missão institucional de promover a política nacional de segurança alimentar no âmbito do SISAN, a SESAN se organiza administrativamente em três departamentos: o Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água; Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis; e Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável. Nesses departamentos são planejados, implementados, coordenados e acompanhados importantes políticas públicas como o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), entre outros.

2.5. Esse conjunto de ações e programas organiza-se no âmbito do executivo federal em dois Programas que compõem o atual Plano Plurianual PPA 2020-2023, quais sejam o Programa 5027 – Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e o Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional. Em relação a este último, o objetivo é ampliar, no período acima, a oferta e o acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, como forma de contribuir para a promoção do DHAA. As ações de promoção da SAN também se organizam por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), onde são distribuídas em diretrizes e objetivos que explicitam sua intersetorialidade e transversalidade com outras ações e políticas públicas de promoção da segurança alimentar executadas por diferentes órgãos do governo federal.

2.6. Dentre as ações orçamentárias do Programa 5033 localiza-se a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, que é operacionalizada por meio da Ação Orçamentária 2792. A ADA objetiva a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, sejam

de povos e comunidades tradicionais ou famílias do Cadúnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

2.7. No caso dos povos e comunidades tradicionais o Ministério atende com cestas de alimentos famílias de indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas identificados pelos órgãos gestores desse público como vulneráveis a situações de fome ou insegurança alimentar.

2.8. Quanto ao atendimento emergencial, este está relacionado às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos.

2.9. A classificação dos tipos de desastres possíveis segundo a classificação da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) da Defesa Civil, os desastres dividem-se em 6 tipos: Geológicos, Hidrológicos, Meteorológicos, Climatológicos, Biológicos e Tecnológicos.

2.10. Considerando os eventos relacionados à cada tipo de desastre, sendo:

1. Geológicos: Terremotos, erupção vulcânica, movimento de massa e erosão
2. Hidrológicos: inundações, enxurradas e alagamentos
3. Meteorológicos: sistemas de grande escala/escala regional, tempestades e temperaturas extremas
4. Climatológicos: estiagem, seca, incêndio florestal
5. Biológicos: epidemias, infestações e pragas
6. Tecnológicos: desastres relacionados a substâncias radioativas, a produtos perigosos, a incêndios urbanos, a obras civis e a transporte de passageiros e cargas não perigosas

2.11. Considerando a sazonalidade da ocorrência de eventos relacionados à inundações, alagamentos, estiagem, seca, incêndios florestais; e, ainda, a imprevisibilidade de eventos relacionados à desmoronamentos e contaminações por agentes poluentes não é possível avaliar precisamente a quantidade de alimentos que será demandada em cada unidade da federação em um determinado ano, motivo pelo qual realiza-se uma estimativa baseada na demanda do ano anterior fazendo-se ajustes que possam ser avaliados como necessários com base nas previsões apresentadas pela Defesa Civil Nacional.

2.12. Ressalta-se, que para efeito da distribuição das cestas aos entes federativos, serão considerados, tão somente, os municípios que estiverem em situação de emergência e calamidade pública com reconhecimento vigente pela Defesa Civil Federal.

2.13. No caso dos povos e comunidades tradicionais o Ministério atende com cestas de alimentos famílias de indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas identificados pelos órgãos gestores desse público como vulneráveis a situações de fome ou insegurança alimentar.

2.14. Para a quantificação das cestas que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerada a quantidade de atendimentos realizados no ano de 2022, englobando todos os tipos de atendimentos: emergencial, decisões judiciais e GPTE.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos gerais:**

4.1.1. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

4.1.2. O objeto da contratação tem natureza de bem comum (Catmat 113026), nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

4.1.3. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

4.1.4. Poderão participar da licitação, as cooperativas, desde que apresentem a seguinte documentação complementar:

4.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

4.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de

cooperados necessários à execução contratual;

4.1.4.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

4.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.1.5. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.1.6. **Requisitos de sustentabilidade:**

4.1.7. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlata, naquilo que couber, e ainda:

4.1.8. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.9. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

4.1.10. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.11. Promover o reaproveitamento de embalagens.

4.2. **Requisitos específicos:**

4.2.1. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos insumos.

4.2.2. Os insumos adquiridos deverão possuir no mínimo 5 (cinco) meses de validade no ato da entrega, salvo caso específico devidamente justificado pela empresa e com a validação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.2.3. Os insumos adquiridos deverão ser inspecionados conferidos e aprovados por representante indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.2.4. Os insumos adquiridos deverão ser transportados e entregues em locais definidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.2.5. As cestas poderão ser rejeitadas, no quantitativo total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para a região Norte e de 4 (quatro) dias corridos para as demais regiões, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.6. As cestas de alimentos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídas nos prazos do item anterior terão seu valor integral glosados no momento do pagamento da fatura.

4.2.7. A Contratada que não retirar as cestas rejeitadas e não substituídas nos prazos estabelecidos no item 4.2.5, autorizará tacitamente o ente receptor a realizar a doação e/ou descarte das cestas entregues em desconformidade, no prazo de 20 (vinte dias), contados da data da notificação de descumprimento, com vistas a evitar a deterioração e/ou perda da validade dos produtos, além da necessidade de desocupação do local de armazenagem, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

4.2.8. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

4.2.9. As cestas de alimentos deverão ser montadas e embaladas pela empresa ganhadora do certame licitatório, bem como devidamente adesivadas com a logomarca indicada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Tal identificação poderá ser impressa nas próprias embalagens ou feita em



adesivo à parte (rótulo), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

4.2.10. É necessário constar explicitamente o caráter de distribuição gratuita e de venda proibida na embalagem.

4.2.11. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá realizar diligência para conferir a veracidade das informações prestadas pela Contratada.

4.2.12. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, cestas de alimentos compatíveis com as características previstas no objeto deste Termo de Referência, nos seguintes percentuais:

**Quantitativos referentes à comprovação da capacidade técnica: 20% (vinte por cento), independente do Estado em que as cestas serão fornecidas/entregues.**

UF	Total a ser contratado	Capacidade técnica 20%
AC	35.000	7.000
AL	80.000	16.000
AM	100.000	20.000
AP	20.000	4.000
BA	200.000	40.000
CE	130.000	26.000
DF	5.000	1.000
ES	40.000	8.000
GO	40.000	8.000
MA	150.000	30.000
MG	150.000	30.000
MS	100.000	20.000
MT	80.000	16.000
PA	120.000	24.000
PB	100.000	20.000
PE	150.000	30.000
PI	50.000	10.000
PR	50.000	10.000
RJ	40.000	8.000
RN	80.000	16.000
RO	20.000	4.000
RR	50.000	10.000
RR - Yanomami	50.000	10.000
RS	100.000	20.000
SC	40.000	8.000
SE	20.000	4.000
SP	60.000	12.000
TO	50.000	10.000
<b>Total Geral</b>	<b>2.110.000</b>	

4.3. Apesar de serem compostas por diversos produtos, as cestas serão consideradas como produto indivisível e unitário, inclusive para fins de cálculo de multa por inexecução parcial/total.

#### 4.4. Da subcontratação

4.4.1. É permitida a subcontratação parcial, no que tange à adesivagem das embalagens, com a logomarca definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.4.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para compor as cestas de alimentos para as regiões Sul e Sudeste e para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste foram selecionados 12 (doze) produtos diferentes, totalizando 21,5 kg, já para o terceiro modelo, específico para os Yanomamis, foram selecionados 06 (seis) produtos, totalizando 21,3kg.

5.2. As especificações dos itens foram definidas na Nota Técnica n.º 70/2021 (SEI n.º 13725439):

Item	Modelo de Cesta de Alimentos 1 - Regiões Norte/Nordeste/Centro-Oeste	Modelo de Cesta de Alimentos 2 - Regiões	Modelo de Cesta de Alimentos para os
------	--	--	--------------------------------------

	Oeste	Sul/Sudeste	Yanomamis.
1	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)	Sardinha em óleo comestível, em lata - 2,5 kg (unidade de 125 g)
2	Feijão Carioca, Tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)	Feijão Carioca, Tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg).	Leite em pó integral instantâneo - 2 pct. (pacote 400 g).
3	Leite em pó Integral instantâneo- 2 kg (pacote de 400 gr ou 1 kg)	Leite em pó Integral instantâneo - 2 kg (pacote de 400gr ou 1 kg)	Amendoim torrado sem sal - 1 kg (pacote de 1 kg)
4	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 8kg (embalagem de 1 kg)
5	Farinha de mandioca Seca Média Tipo 1 - 1 kg (pacote de 500gr ou 1kg)	Farinha de trigo tipo 1 - (pacote de 1 kg)	Farinha de milho flocada - 1 kg - (pacote 500g)
6	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500gr ou 1kg)	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500gr ou 1kg)	Farinha de mandioca puba grossa - 8 kg (pacote 1 kg)
7	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)	
8	Flocos de milho - 1 kg (pacote 500gr ou 1kg)	Fubá de Milho Enriquecido - 1 kg (pacote 500gr ou 1kg)	
9	Sardinha em óleo comestível, em lata - 500gr (embalagens de 125g)	Sardinha em óleo comestível, em lata - 500gr (embalagens de 125g)	
10	Sal refinado e iodado - 1 kg	Sal refinado e iodado - 1 kg	

5.3. Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá apresentar os preços unitários de cada produto e o valor global da cesta (item a item).

5.4. Para fins de homologação de cada item, será considerado o valor da cesta, por item.

5.5. A metodologia de elaboração da composição da cesta de alimentos está descrita na Nota Técnica nº 70/2021 (SEI nº13725439), emitida pelo Departamento de Estruturação e Equipamentos Públicos - DEEP, unidade tecnicamente responsável pelas estratégias e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

5.6. Para a cesta dos Yanomamis, a composição foi determinada inicialmente pela Nota Técnica Conjunta SESAI/Funai (13850883) que foi alterada posteriormente por meio de reuniões técnicas e Ofício tendo em vista a não aceitação de alguns alimentos dentro dos hábitos alimentares da maioria do povo Yanomami.

5.7. A montagem/embalagem e entrega das cestas de alimentos nos municípios determinados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome deverão obedecer o prazo máximo estabelecido para as entregas de até 7 (sete) dias corridos na região Norte e até 4 (quatro) dias corridos nas demais regiões, contados após o recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento substituto que melhor atenda às necessidades da Administração.

5.8. Os insumos adquiridos deverão possuir no mínimo 5 (cinco) meses de validade no ato da entrega, salvo caso específico devidamente justificado pela empresa e com a validação prévia do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5.9. Para maior celeridade e eficiência para o atendimento logístico das famílias em vulnerabilidade social, e em função das dimensões continentais do País, as entregas deverão ser realizadas diretamente em cada município, razão pela qual os itens deverão ser divididos por estado, conforme tabela contida no item 4.2.12. Para entrega nas localidades poderá ser necessário o uso do modal rodoviário ou fluvial, sobretudo na região norte.

5.10. Os produtos que compõem as cestas de alimentos são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por grandes comércios, bem como por grandes distribuidoras de alimentos.

5.11. As cestas de alimentos deverão ser montadas, embaladas, identificadas, carregadas, transportadas e descarregadas pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório, e deverá constar uma tabela de informações nutricionais e valores calóricos, lote, data de fabricação e validade de cada produto.

5.12. O endereço de entrega e o quantitativo de cestas a serem distribuídas somente será informado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome quando da emissão e entrega da ordem de fornecimento, em razão da imprevisibilidade da localidade e do número de famílias atingidas por situação de emergência/calamidade.

5.13. Para as cestas compostas com os produtos indicados no item 5.2 (Itens 1 e 2), a embalagem secundária deverá ser com capa fardo sanfonada, polietileno, transparente, virgem, alta densidade, resistente, lacrado hermeticamente, e deverá ter dimensão de 80cm (altura) x 50cm (largura) com espessura mínima de 0,15 micras, com capacidade para acondicionar 30kg.

5.14. Tendo em vista a distribuição realizada por meio de "lançamento" pela Força Aérea em algumas aldeias, as cestas compostas com os produtos destinados aos Yanomamis, deverão ser acondicionados em embalagem secundária do tipo: saco de rafia em material transparente, medidas 50cm de largura x 70cm de comprimento, padrão 25 kg

5.15. As embalagens deverão conter a logomarca Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", observando o item 4.2.9 e o modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

5.16. Em se tratando da possibilidade de distribuição de cestas em período de defeso eleitoral, ressalta-se a restrição para utilização da logomarca do Governo Federal, bem como a necessidade de adequação das embalagens e respectivos adesivos de forma a atender às especificações a serem repassadas posteriormente.

5.17. Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Serviço são de inteira responsabilidade da Contratada.

5.18. Os produtos oferecidos e entregues pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e à marca/referência que constar de sua proposta comercial, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.

5.19. As excepcionais e eventuais solicitações de troca de marca dos produtos, deverão ser devidamente justificadas e somente serão aceitas para fins de análise, se:

5.19.1. estiverem acompanhadas das fichas técnicas/portfólios dos produtos substitutivos, que atestem que as suas especificações são iguais ou superiores às cotadas na licitação;

5.19.2. estiverem acompanhadas de justificativas devidamente fundamentadas e de documentação comprobatória do fabricante que ateste o desabastecimento dos produtos cotados na licitação.

5.20. As solicitações que vierem desacompanhadas dos documentos estipulados nos itens anteriores serão sumariamente rejeitadas;

5.21. A mera solicitação de troca de marca não dá o direito à empresa de entregar os produtos substitutivos sem autorização da equipe técnica deste Ministério;

5.22. As cestas que possuírem produtos com especificações diferentes daquelas apresentadas na licitação/proposta ou daquelas eventualmente aprovadas pelo Ministério, serão integralmente rejeitadas.

5.23. Os produtos oferecidos e entregues deverão ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (marca/referência devidamente discriminadas), bem como estar com o tempo de validade disponível.

5.24. Os enlatados não deverão ser entregues amassados, estufados ou enferrujados.

5.25. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.26. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos para a região Norte e 4 (quatro) dias corridos para as demais regiões, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.27. As cestas de alimentos que possuem produtos fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídas nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura, independente da quantidade de produtos entregues em desconformidade, bem como aplicação do contido no item 4.2.7.

5.28. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.29. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, o instrumento de Contrato será substituído, por outros instrumentos hábeis: Nota de empenho da Despesa e Ordem de Execução de Fornecimento, em razão das compras não resultarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Além disso, não há previsibilidade do número de cestas a serem solicitadas em cada Ordem de Execução/Fornecimento em razão da imprevisibilidade da situação de emergência/calamidade dos municípios e da quantidade de famílias atingidas.

6.2. A Ordem de Execução e Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na licitação e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução das Ordens de Execução/Fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata de Registro de Preços

6.12. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratadas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de execução/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações dos termos da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal (is) técnico (s) , de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal (is) técnico (s), administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da Ata de Registro de Preços. .

6.20. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

6.22. Não haverá exigência de garantia da contratação, em razão da substituição do Termo de Contrato por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no item 6.1.

6.23. Na impossibilidade de um servidor do MDS acompanhar a entrega das cestas "in loco" em razão da escassez de pessoal atrelado aos custos envolvidos com diversos deslocamentos, o recebimento e fiscalização das entregas ficará à cargo dos servidores dos entes federativos/órgãos solicitantes, aos quais são atribuídas as responsabilidades pelo atendimento das obrigações no estipuladas no art. 6º da Portaria MDS nº 898/2023, ficando a fiscalização e gestão do nível central, nestes casos, com a responsabilidade de conferir a documentação apresentada e solicitar diligências caso entenda pertinente.

## **7. CESSÃO DE CRÉDITO**

7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 , conforme as regras deste presente tópico.

7.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo (ou instrumento equivalente).

7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 , nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos ou instrumento equivalente incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Nota de Empenho e

Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento, que são partes integrantes do Edital de licitação;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as especificações dos produtos que compõem a cesta, com indicações referentes a: *marca, fabricante, lote, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

9.1.2. O produto adquirido só será recebido e aceito, quando acompanhado carga a carga, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, ou do laudo de análise, quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence. Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada, sendo uma via para a equipe da gestão e fiscalização da contratação e a outra acompanhando a carga.

9.1.2.1. O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

9.1.2.2. As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa)) contido no Certificado/laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). Tal identificação poderá ser impressa nas próprias embalagens ou feita em papel a parte (rótulo), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

9.1.3. Entregar as cestas de alimentos em embalagens plásticas de alta densidade, adesivadas com a logomarca do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante.

9.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 ) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9. indicar preposto (representante da empresa) para representá-la durante a execução da contratação;

9.1.10. Realizar e manter atualizado o cadastro dos representantes da empresa junto ao SEI do MDS

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.4. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação;

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. As notas fiscais e documentação complementar deverão ser encaminhados por meio do protocolo digital do MDS.

11.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução da contratação; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX)	I =	$\frac{6}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------	--

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (ou instrumento equivalente);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato (ou instrumento equivalente) que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato (ou instrumento equivalente);
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou instrumento equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato (ou instrumento equivalente);
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (ou instrumento equivalente);
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial das obrigações, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV - **Multa:**

- a) **moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ordem de Execução e Fornecimento, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) **compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total Ordem de Execução e Fornecimento, no caso de inexecução total/parcial do objeto;

12.3. Considerando o estabelecido no item 4.3, o cálculo das multas recairá sobre o valor integral de cada cestas, independente da quantidade de eventuais produtos entregues em desacordo.

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a contratada perderá esse valor.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outras que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

13.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.3. SICAF;

13.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

13.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva

documentação atualizada.

13.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.16. **Habilitação Jurídica:**

13.16.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.16.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.16.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

13.16.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.16.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.16.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.16.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.16.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.16.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.16.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.18. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.18.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.18.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.18.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.18.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.18.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.18.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo

ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.18.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.18.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### 13.19. Da qualificação técnica da contratada

13.19.1. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2022, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com as características previstas no objeto deste Termo de Referência no seguinte percentual, independente do Estado em que as cestas serão fornecidas/entregues:

<b>Percentual referente à comprovação da capacidade técnica</b>
---

20%
-----

13.19.2. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

13.19.3. O Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

13.19.4. O licitante deve apresentar portfólio/fichas técnicas que permitam avaliar as especificações dos produtos.

13.20. Salienta-se que não serão considerados, para efeitos de comprovação da capacidade técnica, a aquisição e distribuição de alimentos de forma isolada.

13.21. Tal critério visa atestar a capacidade técnica associada à logística de aquisição, armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega de diferentes produtos simultaneamente (de cestas ou kit de alimentos).

13.22. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

13.23. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

13.24. Em caso de uma licitante sagrar-se vencedora de mais de um item, a empresa terá de comprovar os requisitos de capacidade técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo.

#### 13.25. Qualificação Econômico-Financeira

13.25.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

13.25.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

13.25.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I -  $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$ ;

II -  $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$ ; e

III -  $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$ .

13.25.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 4 % do valor total estimado da contratação

13.25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.25.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.25.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser

atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.26. Poderão participar da licitação, as cooperativas, desde que apresentem a seguinte documentação complementar:

13.27. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

13.27.0.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.27.0.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.27.0.3. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

13.27.0.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.27.0.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.27.0.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.28.

#### 14. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. A estimativa da contratação está orçada em R\$ 463.300.700,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos mil e setecentos reais). (14103361), (14103352) e (14104234).

#### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Conforme Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, não se faz necessária a reserva orçamentária por se tratar de Registro de Preços.

#### 16. ANEXOS

16.1. Mapa de Riscos (14214399)

16.2. Estudo técnico preliminar (14214429)

16.3. Ordem de Fornecimento (14164165)

Integrantes Requisitantes:

Equipe de Planejamento da Contratação		
ELISÂNGELA SANCHES JANUÁRIO	DUNCKER SOARES SILVA JÚNIOR	GERUSA RACHID FURTADO ARAÚJO
Integrante Requisitante SIAPE: 1529049	Integrante Requisitante SIAPE: 1160817	Integrante Administrativo SIAPE: 1732834

**APROVO** o presente Termo de Referência e seus anexos, com base na Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por atender as disposições da legislação de regência.

**LILIAN DOS SANTOS RAHAL**

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Duncker Soares Silva Junior**, Integrante Requisitante, em 27/07/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Sanches Januario**, Integrante Requisitante, em 27/07/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Gerusa Rachid Furtado Araújo**



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa Rachid Furtado Araujo, Integrante Administrativo**, em 28/07/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 28/07/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14214675 e o código CRC E68E3B2D.

---

**ANEXO IV - IN5  
MAPA DE RISCOS  
SERVIÇOS**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

1.2. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no Mapa de Riscos que contempla as seguintes etapas do processo de contratação: Riscos comuns a todas as fases; Riscos referentes ao planejamento; Riscos referentes ao processo de seleção e Riscos referentes a execução contratual.

1.3. Para o Mapa de Riscos abaixo adotou-se como metodologia gradação em três níveis da probabilidade e do impacto das ocorrências: BAIXA, MÉDIA E ALTA.

**2. MAPA DE RISCOS**

**2.1. RISCOS COMUNS A TODAS AS FASES**

<b>Risco:</b>	Instrução Processual Deficitária	
<b>Probabilidade:</b>	Média	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Comprometimento da Contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Capacitação dos servidores das áreas envolvidas	Servidores e Coordenadores das áreas envolvidas
2.	Disseminação do uso de boas práticas da contratação	Servidores e Coordenadores das áreas envolvidas
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não há	-----

**2.2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Risco:</b>	Falha/ Erro na Especificação Técnica	
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Comprometimento Parcial da Finalidade da Contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Consulta a contratações similares quando da elaboração dos estudos preliminares	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Revisão crítica dos estudos preliminares	Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Correção da especificação técnica	Equipe de Planejamento da Contratação

<b>Risco:</b>	Atraso na Análise Administrativa/Jurídica	
<b>Probabilidade:</b>	Alta	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Atraso na efetivação da Contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>

1.	Definir cronograma de trabalho preventivo (com amplo prazo para realização das análises)	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Encaminhar autos para análise jurídica com amplo prazo da data programada para a Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Correção da especificação técnica	Equipe de Planejamento da Contratação

<b>Risco:</b>	Existência de outras demandas prioritárias de contratação	
<b>Probabilidade:</b>	Média	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Atraso na efetivação da contratação ou não contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Definir cronograma de trabalho geral do setor administrativo	Todas as áreas envolvidas
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Priorizar ou delegar atividades	Todas as áreas envolvidas

<b>Risco:</b>	Ausências e afastamentos dos servidores	
<b>Probabilidade:</b>	Alta	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Atraso na contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Planejar ausências legais dos servidores (previsíveis)	Coordenador
2.	Designar Titulares e Substitutos para as atividades	Coordenador
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Redistribuir os trabalhos	Coordenador/ Chefe de divisão

### 2.3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>Risco:</b>	Não aceite de proposta/ Inabilitação de licitante	
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	
<b>Impacto:</b>	Baixo	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Atraso na contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto da contratação	Área de licitação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não há	-----

### 2.4. GESTÃO CONTRATUAL

<b>Risco:</b>	Empresa se recusar ou retardar a assinatura e/ou recebimento da Ordem de Fornecimento	
<b>Probabilidade:</b>	Média	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não há	Área de licitação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Abertura de processo sancionatório	Área de contratos

<b>Risco:</b>	Descumprimento de cláusulas contratuais	
<b>Probabilidade:</b>	Alto	
<b>Impacto:</b>	Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Atraso no início dos serviços	
2.	Entrega com qualidade inferior	



3.	Não entrega dos serviços	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviços/fornecimento	Gestores e Fiscais da contratação
2.	Fiscalização preventiva e ostensiva da execução dos serviços/fornecimento	Gestores e Fiscais da contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Abertura de processo sancionatório	Gestores e Fiscais da contratação
2.	Pagamento conforme resultado	Gestores e Fiscais da contratação
3.	Aplicação de penalidades	Gestores

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue aprovado e assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria nº 466 de 27/07/2023 (SEI nº 14236603)

Equipe de Planejamento da Contratação		
<b>ELISÂNGELA SANCHES JANUÁRIO</b>	<b>DUNCKER SOARES SILVA JÚNIOR</b>	<b>GERUSA RACHID FURTADO ARAUJO</b>
Integrante Requisitante SIAPE: 1529049	Integrante Requisitante SIAPE: 1160817	Integrante Administrativo SIAPE: 1732834



Documento assinado eletronicamente por **Duncker Soares Silva Junior**, Integrante Requisitante, em 27/07/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Sanches Januario**, Integrante Requisitante, em 27/07/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa Rachid Furtado Araújo**, Integrante Administrativo, em 28/07/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14214399 e o código CRC AA25BA6D.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

ESTUDO PRELIMINAR Nº 01 - INº 58/2022

Processo nº 71000.012097/2023-46

Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -  
SESAN.

Portaria de Designação da Equipe SEI nº 149/2023.

**1. DESCREVER A NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO, EVIDENCIANDO O PROBLEMA IDENTIFICADO E A REAL NECESSIDADE QUE ELE GERA, BEM COMO O QUE SE ALMEJA ALCANÇAR COM A CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 9º, IN 58/2022).**

1.1. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), cabe à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), entre outras importantes competências definidas no Decreto nº 11.392, as atribuições de “planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 2006, e no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010” e, *também*, de “planejar, executar e acompanhar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional”.

1.2. A Lei nº 11.346, de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelece como o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA), já que este é direito fundamental do ser humano e integra o rol dos direitos sociais consagrados no art. 6º da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei n. 10.689 de 13 de junho de 2003 garante o acesso a alimentos em espécie para famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1.3. Para assegurar o cumprimento da missão institucional de promover a política nacional de segurança alimentar no âmbito do SISAN, a SESAN se organiza administrativamente em três departamentos: o Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água; Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis; e Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável. Nesses departamentos são planejados, implementados, coordenados e acompanhados importantes políticas públicas como o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água (Programa Cisternas), o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), entre outros.

1.4. Esse conjunto de ações e programas organiza-se no âmbito do executivo federal em dois Programas que compõem o atual Plano Plurianual PPA 2020-2023, quais sejam o Programa 5027 – Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e o Programa 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional. Em relação a este último, o objetivo é ampliar, no período acima, a oferta e o acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, como forma de contribuir para a promoção do DHAA. As ações de promoção da SAN também se organizam por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), onde são distribuídas em diretrizes e objetivos que explicitam sua intersetorialidade e transversalidade com outras ações e políticas públicas de promoção da segurança alimentar executadas por diferentes órgãos do governo federal.

1.5. Dentre as ações orçamentárias do Programa 5033 localiza-se a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, que é operacionalizada por meio da Ação Orçamentária 2792. A ADA objetiva a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, sejam de povos e comunidades tradicionais ou famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

1.6. No caso dos povos e comunidades tradicionais o Ministério atende com cestas de alimentos famílias de indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e extrativistas identificados pelos órgãos gestores desse público como vulneráveis a

situações de fome ou insegurança alimentar.

1.7. Quanto ao atendimento emergencial, este está relacionado às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos.

1.8. A classificação dos tipos de desastres possíveis segundo a classificação da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) da Defesa Civil, os desastres dividem-se em 6 tipos: Geológicos, Hidrológicos, Meteorológicos, Climatológicos, Biológicos e Tecnológicos.

1.9. Considerando os eventos relacionados à cada tipo de desastre, sendo:

1. Geológicos: Terremotos, emanção vulcânica, movimento de massa e erosão
2. Hidrológicos: inundações, enxurradas e alagamentos
3. Meteorológicos: sistemas de grande escala/escala regional, tempestades e temperaturas extremas
4. Climatológicos: estiagem, seca, incêndio florestal
5. Biológicos: epidemias, infestações e pragas
6. Tecnológicos: desastres relacionados a substâncias radioativas, a produtos perigosos, a incêndios urbanos, a obras civis e a transporte de passageiros e cargas não perigosas

1.10. Considerando a sazonalidade da ocorrência de eventos relacionados à inundações, alagamentos, estiagem, seca, incêndios florestais; e, ainda, a imprevisibilidade de eventos relacionados à desmoronamentos e contaminações por agentes poluentes não é possível avaliar precisamente a quantidade de alimentos que será demandada em cada unidade da federação em um determinado ano, motivo pelo qual realiza-se uma estimativa baseada na demanda do ano anterior fazendo-se ajustes que possam ser avaliados como necessários com base nas previsões apresentadas pela Defesa Civil Nacional.

1.11. O objetivo da contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas de alimentos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, para fins de atendimento à política pública de distribuição de alimentos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional à cargo desta pasta ministerial.

1.12. Ressalta-se, que para efeito da distribuição das cestas aos entes federativos, serão considerados, tão somente, os municípios que estiverem em situação de emergência e calamidade pública com reconhecimento vigente pela Defesa Civil Federal.

1.13. Para atendimento aos povos e comunidades tradicionais e demais grupos populacionais específicos, os órgãos demandantes poderão apresentar justificativa fundamentada, não sendo exigida a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

1.14. Para a quantificação das cestas que irão compor a presente ata de registro de preço foi considerada a quantidade de atendimentos realizados no ano de 2022, englobando todos os tipos de atendimentos: emergencial, decisões judiciais e GPTE.

1.15. Por fim, no que diz respeito a exigência prevista no Art. 6º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023 e no Art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, que estabelece percentual mínimo de aquisição de alimentos da agricultura familiar, informamos que a presente contratação não realizará essa exigência das empresas contratadas, tendo em vista tratar-se de aquisição de caráter emergencial e sem garantia de volume mínimo de aquisições (exceção prevista no inciso III do parágrafo 2º), considerando-se a imprevisibilidade das situações emergenciais, o que traria dificuldades logísticas para operacionalização, tendo em vista o prazo curto de entrega dos alimentos por parte das empresas, quando da emissão das Ordens de Serviço, o que demanda uma aquisição rápida no mercado. O percentual mínimo poderá ser garantido no âmbito da ação orçamentária 2792, como um todo, através sobretudo de operações realizadas em parceria com a Conab.

## **2. ÁREA REQUISITANTE: INFORMAR A UNIDADE E O NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE**

2.1. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN

**3. DESCREVER OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DE QUE O OBJETO A ADQUIRIR/CONTRATAR DEVE DISPOR PARA ATENDER À DEMANDA, INCLUINDO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE, DE FORMA A PERMITIR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INCLUIR, SE POSSÍVEL, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (INCISO II, ART. 9º, IN 58/2022).**

3.1. Requisitos gerais:

3.1.1. A Contratada deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

3.1.2. O objeto da contratação tem natureza de bem comum (Catmat 113026),

nos termos da Lei nº 14.133/21, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

3.1.3. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

3.1.4. Poderão participar da licitação, as cooperativas, desde que apresentem a seguinte documentação complementar:

3.1.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

3.1.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.1.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

3.1.8. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

3.1.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.1.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3.1.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.1.12. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.1.13. Considerando o objeto demandado, a licitante poderá contratar terceiros para realizar os serviços de adesivagem com a logomarca definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sendo vedada a subcontratação do objeto da licitação (fornecimento de cestas de alimentos).

## 3.2. Requisitos de sustentabilidade:

3.2.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlata, naquilo que couber, e ainda:

3.2.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.2.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

3.2.4. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.2.5. Promover o reaproveitamento de embalagens.

## 3.3. Requisitos específicos:

3.3.1. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos insumos.

3.3.2. Os insumos adquiridos deverão possuir no mínimo 4 (quatro) meses de validade no ato da entrega, salvo caso específico devidamente justificado pela empresa e com a validação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.3.3. Os insumos adquiridos deverão ser inspecionados conferidos e aprovados por representante indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,

## Família e Combate à Fome.

3.3.4. Os insumos adquiridos deverão ser transportados e entregues em locais definidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.3.5. As cestas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para a região Norte e de 4 (quatro) dias corridos para as demais regiões, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.6. As cestas de alimentos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídas nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

3.3.7. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

3.3.8. As cestas de alimentos deverão ser montadas e embaladas pela empresa ganhadora do certame licitatório, bem como devidamente adesivadas com a logomarca indicada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

3.3.9. É necessário constar explicitamente o caráter de distribuição gratuita e de venda proibida na embalagem.

3.3.10. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá realizar diligência para conferir a veracidade das informações prestadas pela Contratada.

3.3.11. No que tange à qualificação técnica a ser exigida na licitação, considerando os riscos e a logística na execução do objeto, com amparo no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, a comprovação da aptidão deverá ser por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, cestas de alimentos compatíveis com as características do objeto descrito neste Estudo Técnico, nos seguintes percentuais: Quantitativos referentes à comprovação da capacidade técnica 20% (vinte por cento)

UF	Total a ser contratado	Capacidade técnica 20%
AC	35.000	7.000
AL	80.000	16.000
AM	100.000	20.000
AP	20.000	4.000
BA	200.000	40.000
CE	130.000	26.000
DF	5.000	1.000
ES	40.000	8.000
GO	40.000	8.000
MA	150.000	30.000
MG	150.000	30.000
MS	100.000	20.000
MT	80.000	16.000
PA	120.000	24.000
PB	100.000	20.000
PE	150.000	30.000
PI	50.000	10.000
PR	50.000	10.000
RJ	40.000	8.000
RN	80.000	16.000
RO	20.000	4.000
RR	50.000	10.000
RR - Yanomami	50.000	10.000
RS	100.000	20.000
SC	40.000	8.000
SE	20.000	4.000
SP	60.000	12.000
TO	50.000	10.000
<b>Total Geral</b>	<b>2.110.000</b>	

3.4. Apesar de serem compostos por diversos produtos, as cestas serão consideradas como produto indivisível e unitário, inclusive para cálculo de multa por inexecução parcial/total.

3.5. Salienta-se que não serão considerados, para efeitos de comprovação da capacidade técnica, a aquisição e distribuição de alimentos de forma isolada.

3.6. Tal critério visa atestar a capacidade técnica associada à logística de aquisição, armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega de diferentes produtos simultaneamente (de cestas ou kit de alimentos).

3.7. Fica permitido o somatório de atestados de capacidade técnica com a finalidade de atingir o percentual definido, desde que os atestados estejam relacionados ao fornecimento do objeto da contratação.

3.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

3.9. Em caso de uma licitante sagrar-se vencedora de mais de um grupo, a empresa terá de comprovar os requisitos de capacidade técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo.

#### **4. INFORMAR O LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INCISO III, ART. 9º, C/C §2º, ART. 9º, IN 58/2022).**

4.1. A utilização da metodologia da distribuição de cestas de alimentos, contendo itens considerados básicos e complementares à alimentação brasileira, tem sido utilizada desde 2003 pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com bastante êxito. A diferenciação dos itens que compõem as cestas considera a regionalização e os hábitos alimentares das populações.

4.2. A Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos, pode ser operacionalizada por meio de contratos (procedimento licitatório) ou por Termo de Execução Descentralizado - TED. Todavia, considerando se tratar de ação que atua em situações de emergência e calamidade, é necessária eficiência e efetividade no processo de disponibilização de cestas para famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, a utilização da ATA de Registro de Preços permite uma maior flexibilidade e adaptabilidade às demandas específicas da distribuição de alimentos. A administração pública pode selecionar diferentes fornecedores para diferentes regiões e necessidades, garantindo uma maior efetividade no atendimento das demandas locais.

4.3. Para compor as cestas de alimentos foram selecionados dez produtos, totalizando 21,5 kg, subdivididos em 3 (três) modelos, sendo um para as regiões Sul e Sudeste (Grupo 1), outro para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Grupo 2), e um específico para os Yanomamis (item 4.9).

4.4. As especificações dos itens foram escolhidas por serem as mais usuais nos mercados e são as seguintes:

Item	Grupo 1 - Sul e Sudeste	Grupo 2 - Norte, Nordeste e Centro - Oeste
1	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1 - 10 kg (pacote de 1kg ou 5kg)
2	Feijão carioca, tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)	Feijão carioca, tipo 1 - 3 Kg (pacote 1kg)
3	Leite em pó Integral instantâneo- 2 kg (pacote de 400gr ou 1 kg)	Leite em pó Integral instantâneo- 2 kg (pacote de 400 gr ou 1 kg)
4	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet	Óleo de soja Refinado - 1 unidade de 900 ml Pet
5	Farinha de trigo tipo 1 - (pacote de 1 kg)	Farinha de mandioca Seca Média Tipo 1 - 1 kg (pacote de 500gr ou 1kg)
6	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500gr ou 1kg)	Macarrão Espaguete Comum - 1 kg (pacote 500gr ou 1kg)
7	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)	Açúcar Cristal - 1 kg (pacote de 1kg)
8	Fubá de Milho - 1 kg (pacote 500gr ou 1kg)	Farinha de milho flocada - 1 kg (pacote 500gr ou 1kg)
9	Sardinha em óleo comestível, em lata - 500gr (embalagens de 125g)	Sardinha em óleo comestível, em lata - 500gr (embalagens de 125g)
10	Sal refinado e iodado - 1 kg	Sal refinado e iodado - 1 kg

4.5. Para fins de apresentação de proposta de preços, a empresa deverá apresentar os preços unitários de cada produto e o valor global da cesta, que será utilizado para fins de homologação da licitação por item.

4.6. Para maior celeridade e eficiência para o atendimento logístico das famílias em vulnerabilidade social, e em função das dimensões continentais do País, as entregas deverão ser realizadas diretamente em cada município, razão pela qual os itens serão divididos por estado, conforme tabela 3.3.11. Para entrega nas localidades poderá ser necessário o uso do modal rodoviário ou fluvial, sobretudo na região norte.

4.7. Os produtos que compõem as cestas de alimentos são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por grandes comércios, bem como por grandes distribuidoras de alimentos.

4.8. A metodologia de elaboração da composição da cesta de alimentos está descrita na Nota Técnica nº 70/2021 (SEI nº 13725439), emitida pelo Departamento de Estruturação e Equipamentos Públicos - DEEP, unidade tecnicamente responsável pelas estratégias e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

4.9. Ademais, prevê-se a publicação de um item específico para uma possível

necessidade de envio de cestas de alimentos para atendimento ao povo Yanomami, no Estado de Roraima. Embora esse atendimento regular esteja previsto para ser realizado a partir de TED com a Conab considerando a relevância e urgência de tal atendimento entende-se válido, por precaução, garantir a existência de um instrumento de rápido acionamento por parte do MDS para atendimento à população Yanomami. Nesse caso, a composição das cestas será diferenciada, composta de acordo com a Nota Técnica Conjunta SESAI/Funai (13850883) que, entretanto, foi alterada a pedido desses órgãos devido aos hábitos de consumo dos Yanomamis. Tendo em vista que a presente Ata visa atender apenas situações emergenciais foi mantida a composição de cesta aceita pela maioria do povo Yanomami.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Sardinha em óleo comestível	lata 125 g	20
3	Leite em pó integral instantâneo	pacote 400 g	2
4	Amendoim torrado sem sal	pacote 1 kg	8
6	Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1	pacote 1 kg	3
7	Farinha de milho flocada	pacote 500 g	2
8	Farinha de mandioca puba grossa	pacote 1 kg	8

4.10. Assim, como o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome não detém recursos humanos e estrutura logística suficiente para garantir que as cestas de alimentos cheguem às famílias necessitadas, entende-se que a solução mais adequada é adquirir os produtos nas diferentes regiões geopolíticas do País, garantido que a empresa contratada faça todo o trabalho de aquisição, separação, embalagem, transporte e entrega e descarregamento das cestas de alimentos montadas ao destinatário informado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.11. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição das cestas de alimentos, é o que possibilita o atendimento de forma rápida e efetiva às famílias que tiveram sua situação de vulnerabilidade social, seguindo a determinação e orientação do Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 653/2003 - Primeira Câmara, o qual determina que se verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, a fim de agilizar e facilitar as compras de gêneros alimentício.

4.12. Atualmente, o pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação usada e recomendada para aquisição de bens e serviços comuns. Um dos grandes argumentos em prol da aplicação do pregão na forma eletrônica é a amplitude de participantes. De certo modo, os agentes que o utilizam sentem-se seguros porque o sistema não revela quem são os licitantes, fortalecendo o argumento da impessoalidade na gestão da licitação e evitando possíveis fraudes.

## **5. DESCREVER A SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (INCISO IV, ART. 9º, IN 58/2022).**

5.1. A fim de otimizar o processo de aquisição de alimentos que serão destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, entende-se que a aquisição e logística dos itens alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço - ARP - se justifica por esse sistema não obrigar o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com o surgimento das necessidades.

5.2. Esclarece-se que não basta os municípios solicitarem as cestas de alimentos para serem atendidos, existem critérios e compromissos que esses entes federativos devem cumprir para serem contemplados, conforme disciplinado nas Portarias MC n.º 826 de 10/11/2022 e n.º 843 de 21/12/2022 ou outra (s) que vier (em) substituí-la (s).

5.3. Neste sentido, visto que ainda será realizada uma análise técnica prévia ao atendimento, entende-se que o Sistema de Registro de Preços é adequado porque o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome fica desobrigado de manter estoque de alimentos, o que poderia resultar em perdas devido ao prazo de validade dos produtos e outros gastos (armazenagem, transporte, segurança, pessoal, etc).

5.4. Importante destacar que esse sistema é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, característica importante dada o crescente e contínuo aumento da inflação.

5.5. Esse procedimento possibilita diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada ocorrência de desastre onde possa haver atuação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Assim, diminuem-

se os riscos de comprar sem necessidade, há redução dos processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, quando necessário.

5.6. O sistema de registro de preços simplifica a forma de contratações pela Administração Pública já que por um lado não a obriga a adquirir os bens licitados, e, por outro, determina que o fornecedor assuma o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado na Ata de Registro de Preços, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

5.7. Pelo exposto, a aquisição das cestas de alimentos para atendimento das famílias que estão passando por situações de emergência ou calamidade pública, por meio de registros de preços, por itens e por cada Estado da Federação, mostrou-se a alternativa mais simples e econômica de adquirir os produtos para compor as cestas, bem como para garantir sua entrega aos municípios demandantes.

5.8. O certame a ser realizado tem a finalidade do registro de preço para aquisição e fornecimento de cestas de alimentos, uma vez que pelas características do objeto, há necessidade de contratações frequentes para atendimento às situações de emergência/calamidade, sendo conveniente a aquisição das cestas com previsão de entregas parceladas e de acordo com a necessidades dos entes em situação de insegurança alimentar e nutricional, em razão de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, enquadrando-se, portanto, no que disciplina o art. 3º do Decreto 11.462/2023.

5.9. De acordo com o contido no item 1.5 deste Estudo, é de competência desta pasta ministerial a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, sejam de povos e comunidades tradicionais ou famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública. Em razão das competências estabelecidas por Decreto, este Ministério possui Ação específica (2792) - Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, que está inserida no Programa Orçamentário 5033, destinado a aquisição de cestas de alimentos às famílias.

5.10. Considerando que a pretensa contratação visa adquirir cestas de alimentos às famílias atingidas por situações de emergência e calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, o fator tempo é de crucial importância para a destinação dos alimentos à essas famílias e qualquer atraso na condução/tramitação deste processo, poderá comprometer a Ação de Distribuição dos Alimentos às famílias necessitadas.

5.11. Sendo assim, e em que pese o contido no art. 9º do Decreto n.º 11.462/2023, justifica-se a não permissão de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, em razão da premente contratação, atrelado ao fato do chamamento resultar no manifesto desinteresse de demais órgãos públicos, em razão das especificidades da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, cuja atribuição é específica e adstrita ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome

5.12. Não obstante, será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços resultante deste pregão poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal não participante do IRP, desde que respeitados os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

5.13. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item.

5.14. Para maior celeridade e eficiência para o atendimento logístico das famílias em vulnerabilidade social, e em função das dimensões continentais do País, as entregas deverão ser realizadas diretamente em cada município, razão pela qual os itens deverão ser divididos por estado, conforme tabela contida no item 3.3.11. Para entrega nas localidades poderá ser necessário o uso do modal rodoviário ou fluvial, sobretudo na região norte.

5.15. A montagem/embalagem e entrega das cestas de alimentos nos municípios determinados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome deverão obedecer o prazo máximo estabelecido para as entregas de até 7 (sete) dias corridos na região Norte e até 4 (quatro) dias corridos nas demais regiões, contados após o recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento substituto que melhor atenda às necessidades da Administração.

**6. INFORMAR A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (INCISO, V, ART. 9º, IN 58/2022).**

6.1. Com vistas a amenizar situações de fome causadas por situações de calamidade e emergência, mostra-se necessária a distribuição de alimentos junto às populações mais vulneráveis.

6.2. Considerando a classificação dos tipos de desastres possíveis segundo a classificação da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) da Defesa Civil, os desastres dividem-se em 6 tipos: Geológicos, Hidrológicos, Meteorológicos,



Climatológicos, Biológicos e Tecnológicos.

6.3. Considerando os eventos relacionados à cada tipo de desastre, sendo:

1. Geológicos: Terremotos, emanção vulcânica, movimento de massa e erosão
2. Hidrológicos: inundações, enxurradas e alagamentos
3. Meteorológicos: sistemas de grande escala/escala regional, tempestades e temperaturas extremas
4. Climatológicos: estiagem, seca, incêndio florestal
5. Biológicos: epidemias, infestações e pragas
6. Tecnológicos: desastres relacionados a substâncias radioativas, a produtos perigosos, a incêndios urbanos, a obras civis e a transporte de passageiros e cargas não perigosas

6.4. Considerando a sazonalidade da ocorrência de eventos relacionados à inundações, alagamentos, estiagem, seca, incêndios florestais; e, ainda, a imprevisibilidade de eventos relacionados à desmoronamentos e contaminações por agentes poluentes optou-se por utilizar o atendimento do ano anterior como base para a demanda estimada.

6.5. Ressalta-se, que para efeito da distribuição das cestas aos entes federativos, serão considerados, tão somente, os municípios que estiverem em situação de emergência e calamidade pública com reconhecimento vigente pela Defesa Civil.

6.6. Por fim, entende-se que a cesta de alimentos a ser disponibilizada poderá atender a uma família de 4 pessoas e, portanto, o quantitativo de cestas a ser disponibilizado por Estado foi calculado com base no atendimento às famílias e não a indivíduos.

6.7. Desta forma, para mensuração da quantidade ideal de cestas para a presente ata de registro de preços, foi considerada a demanda de órgãos parceiros: Fundação Palmares (ADPF 742) e Funai (ADPF 709) em 2022. No caso do atendimento emergencial foi considerado o atendimento efetivamente realizado no ano de 2022. Com base nesses critérios e utilizando-se os dados das demandas dos municípios por cestas de alimentos, chegou-se ao quantitativo relacionado abaixo por estado.

UF	Famílias no Cadastro Único - extrema pobreza	Quantitativo ADPF 742	Quantitativo ADPF 709	Quantitativo GPTE	Atendimento emergencial	Total
AC	130.625	0	36.466	0	0	36.466
AL	576.755	30.261	26.785	0	25.444	82.490
AM	643.286	4.500	274.400	10.734	0	289.634
AP	127.579	5.793	13.335	0	3.300	22.428
BA	2.730.727	181.074	69.664	200	61.151	312.089
CE	1.534.364	14.580	50.977	0	68.450	134.007
DF	167.172	0	2.521	0	0	2.521
ES	280.730	9.600	7.690	0	20.000	37.290
GO	403.634	31.089	1.144	0	9.950	42.183
MA	1.263.444	197.406	51.060	0	38.977	287.443
MG	1.567.991	97.800	21.385	0	79.318	198.503
MS	187.073	4.200	160.843	0	0	165.043
MT	222.129	22.353	62.010	0	0	84.363
PA	1.376.510	84.000	42.356	0	0	126.356
PB	736.898	15.000	35.140	0	98.108	148.248
PE	1.807.785	62.112	84.036	0	68.006	214.154
PI	667.433	27.000	4.755	0	16.590	48.345
PR	516.625	7.500	26.640	0	50.000	84.140
RJ	2.097.440	19.824	1.180	0	20.000	41.004
RN	521.259	10.809	11.135	0	67.578	89.522
RO	94.407	1.860	20.455	0	0	22.315
RR	65.756	0	53.800	0	0	53.800
RS	610.134	17.799	41.215	4.428	77.175	140.617
SC	206.200	3.474	20.490	0	20.000	43.964
SE	429.618	15.750	825	0	0	16.575
SP	2.644.378	12.840	12.230	0	37.454	62.524
TO	134.412	11.700	28.365	0	7.000	47.065
<b>Total Geral</b>	<b>21.744.364</b>	<b>888.324</b>	<b>1.160.902</b>	<b>15.362</b>	<b>768.501</b>	<b>2.833.089</b>

6.8. Observa-se um atendimento muito elevado em alguns Estados advindo

sobretudo das entregas relativas ao atendimento aos povos indígenas (ADPF 709). Embora esse quantitativo seja importante para qualificar possíveis demandas emergenciais não será o foco de atendimento no presente registro de preço e portanto é possível realizar um ajuste em regiões nas quais a demanda ficou sobrestimada como no caso do AM, MS e PE. Igualmente a demanda do Estado do MA também encontra-se sobrestimada pela atendimento global a população quilombola no âmbito da ADPF 742. Assim, visando ajustar o quantitativo à demanda potencial relacionada à possíveis situações emergenciais, vem como indicar números mais aproximados chega-se ao seguinte indicativo de atendimento por lote:

UF	Demanda Estimada
AC	35.000
AL	80.000
AM	100.000
AP	20.000
BA	200.000
CE	130.000
DF	5.000
ES	40.000
GO	40.000
MA	150.000
MG	150.000
MS	100.000
MT	80.000
PA	120.000
PB	100.000
PE	150.000
PI	50.000
PR	50.000
RJ	40.000
RN	80.000
RO	20.000
RR	50.000
RR - Yanomami	50.000
RS	100.000
SC	40.000
SE	20.000
SP	60.000
TO	50.000
<b>Total Geral</b>	<b>2.110.000</b>

6.9. Embora o quantitativo total estimado supere em muito a perspectiva de orçamento da ação, por tratar-se de mero registro de preços considera-se importante a manutenção dos quantitativos acima tendo em vista a impossibilidade de se prever o acontecimento de emergências de pequenas ou grandes proporções, sobretudo em função das mudanças climáticas. O quantitativo acima permitirá garantir atendimentos que se façam necessários de modo emergencial ao longo do ano de 2023.

**7. INFORMAR A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (INCISO VI, ART. 9º, IN 58/2022).**

7.1. A estimativa da contratação está orçada em R\$ 463.300.700,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos mil e setecentos reais). (14103361), (14103352) e (14104234).

7.2. Informa-se que, para fins de valor estimado foram considerados valores voltados à logística de aquisição, armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega das cestas, nem como a incidência de impostos ou qualquer tipo de tributação.

**8. INSERIR AS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 9º, IN 58/2022).**

8.1. Nos termos da Lei 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da

legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

8.3. E, ainda, com a Súmula nº 247 do TCU:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução em itens por Estado para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

8.5. Além disso, o parcelamento em lotes é tecnicamente viável e economicamente vantajoso e está previsto na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. Por outro lado, não tratam-se de objetos divisíveis, visto que o objeto a ser fornecido pelas vencedoras do certame é a cesta de alimentos como objeto indivisível, a ser composta pelos produtos constantes no Termo de Referência, os quais deverão ser entregues devidamente acomodados em sacarias, não sendo razoável dividir a licitação em vários lotes (1-aquisição dos produtos, 2-montagem das cestas, 3- confecção da embalagem, 4 - logística de entrega, etc... );

8.7. O agrupamento dos produtos na cesta de alimentos é necessário e fundamental para o atendimento da política de distribuição de alimentos e não afetará a competitividade, visto que são diversas as empresas que fornecem as cestas, a exemplo do que ocorreu na licitação passada (Pregão 6/2022) onde participaram mais de 20 (vinte) empresas do ramo.

#### **9. INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 9º, IN 58/2022).**

9.1. A Ação de Distribuição de Alimentos, coordenada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, é executada por meio de dois tipos de instrumentos: Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e Ata de Registro de Preço.

9.2. Atualmente está vigente o TED nº 01/2023 cujo objeto é "Aquisição e distribuição de cestas de alimentos com vistas a operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais e Específicos - ADA" onde serão distribuídas 41.625 cestas já adquiridas por esta pasta ministerial bem como a aquisição de 76.152 cestas que serão destinadas aos povos Yanomamis.

#### **10. DEMONSTRAR A PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (INCISO IX, ART. 9º, IN 58/2022).**

10.1. A contratação está registrada no Plano Anual de Contratações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme SEI nº 13676441 e 13676474).

10.2. Como exposto nos itens 1.3 e a ação proposta neste estudo técnico está contida nas ações afetas aos objetivos finalísticos desta Secretaria no sentido de atuar em situações de emergência ou calamidade pública fortalecendo o mecanismos de proteção social em situações de emergência e calamidade pública e em contextos migratórios.

10.3. Dessa forma, garantir acesso à alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social durante eventos de emergência e calamidade pública é uma ação alinhada e necessária ao alcance dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério.

#### **11. DEMONSTRAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (INCISO X, ART. 9º, IN 58/2022).**

11.1. O atendimento com a distribuição de cestas de alimentos aos municípios objetiva que famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a alimentos de forma tempestiva, garantindo a segurança alimentar e nutricional dessa população.

11.2. A escolha de cada tipo de alimento que comporá as cestas levou em consideração os princípios da economicidade, praticidade de armazenamento e estocagem, bem como a experiência da SESAN com a execução da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos.

11.3. A indicação da contratação via Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP, mostrou-se a opção mais econômica, eficaz e eficiente pois seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, já que sua compra é projetada para uma futura contratação.

11.4. Dessa forma, pretende-se evitar problemas com a contratação dos produtos, já que o vencedor da licitação estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA e evita-se também a realização de sucessivas licitações, havendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

11.5. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização da contratação;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir o fornecimento dos bens com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;
- f) Dinamismo em relação à execução contratual;
- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos bens ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

**12. INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XI, ART. 9º, IN 58/2022).**

12.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

12.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da contratação, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.3. É indispensável que os fiscais e gestores da contratação sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a contratação;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

h) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

i) emitir atestados de avaliação dos fornecimentos realizados (certidões ou atestados).

12.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, uma vez que este órgão é dotado de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

**13. DESCREVER OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (INCISO XII, ART. 9º, IN 58/2022).**

13.1. Considera-se que a aquisição realizada de forma regionalizada favorece a economia local e, assim, promove o desenvolvimento regional.

13.2. A aquisição dos materiais de consumo, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

13.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.4. Algumas recomendações, como as dispostas no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, devem ser atendidas. É dever da contratada observar critérios como:

- a) Menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados;
- h) Utilização de embalagens descartáveis.

**14. INFORMAR O POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INCISO XIII, ART. 9º, IN 58/2022).**

14.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de cestas de alimentos para atendimento das famílias brasileiras que possam se encontrar em situação de emergência ou calamidades.

14.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

14.3. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente estudo segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 466, de

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação		
<b>ELISÂNGELA SANCHES JANUÁRIO</b> Integrante Requisitante SIAPE: 1529049	<b>DUNCKER SOARES SILVA JÚNIOR</b> Integrante Requisitante SIAPE: 1160817	<b>GERUSA RACHID FURTADO ARAUJO</b> Integrante Administrativo SIAPE: 1732834



Documento assinado eletronicamente por **Duncker Soares Silva Junior**, Integrante Requisitante, em 27/07/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Sanches Januario**, Integrante Requisitante, em 27/07/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa Rachid Furtado Araújo**, Integrante Administrativo, em 28/07/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14214429 e o código CRC 8C0186D4.



**MINUTA**

(MODELO) Ordem de Fornecimento de Bens nº xx/2023/SESAN/DEPAD/CGDIA

PROCESSO Nº XXXXX

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nº da OS / OFB:	
Data de Emissão:	
Emergencial:	( ) Sim ( ) Não
Nome do Projeto:	
Contratada	
Ata de Registro de Preços nº	
Pregão Eletrônico nº:	

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES**

Id	PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR DA CESTA
1	Cestas de Alimentos composta dos alimentos descritos no Termo de Referência e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º xxxxxx	XXX	XXXXXX
TOTAL:			R\$ XXXXXXX

**3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

- 3.1. Os recursos já encontram-se empenhados por meio da Nota de Empenho 20\_\_NE00\_\_\_\_ (SEI nº xxxxx).
- 3.2. A assinatura deste documento vincula a empresa à todas as condições estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021, Edital de Pregão n.º \_\_\_ e documentos vinculantes: Termo de Referência e proposta de preços apresentada na referida licitação.
- 3.3. Condições de pagamento, periodicidade de reajuste, prazo para liquidação de pagamento, condições para recebimento provisório e definitivo: De acordo com as regras estabelecidas no Edital do Pregão n.º xxxxx e documentos vinculantes.
- 3.4. Os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os percentuais das multas e suas bases de cálculo estão contidas no Termo de Referência. O valor da multa será calculado sobre o valor da cesta de alimentos, independentemente do valor unitário dos eventuais produtos entregues em desacordo.
- 3.5. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**4. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NAS QUANTIDADES NAS QUANTIDADES**

ID	UF	MUNICÍPIO	Nº DE CESTAS	RESPONSÁVEL INDICADO	CPF	CONTATO
1	xx		Xxxxxx	XXXXXX	XXXX	XXXXX
TOTAL DE CESTAS			Xxxxxx			

**5. ENDEREÇO DE ENTREGA DAS CESTAS**

UF/MUNICÍPIO	LOCAL DA ENTREGA
XXXXXXX	Descrever o órgão/entidade, etc.. Descrever o endereço: _____ CEP: CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

**6. DATAS E PRAZOS**

Data para entrega das cestas de acordo com o Edital: (XXX) dias , a contar do envio e disponibilização para assinatura no SEI

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por Elisangela Sanches Januario, Coordenador(a)-Geral, em 10/07/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14164165 e o código CRC 3FB8DFDC.

---





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º .....**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../202..., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o ....(nome do órgão)...

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da

ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada,

nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser

respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos, Chefe da Divisão de Licitações, Substituto(a)**, em 01/08/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14242078 e o código CRC EBF81C15.



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902

PROCESSO Nº 71000.012097/2023-46

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_\_, FIRMADO ENTRE A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DO DESENVOLVIMENTO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME, E A  
\_\_\_\_\_.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representada por seu (a) \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, representada por seu (a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.012097/2023-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de cestas de alimentos, voltado para atendimento da Ação de Distribuição de Alimentos -ADA, para distribuição de cestas às famílias do Cadúnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública que se encontram em situação temporária de dificuldade de acesso a alimentos, bem como a povos e comunidades tradicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial, no que tange à adesivagem das embalagens, com a logomarca definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

4.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **XXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, X XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de        para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

10.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**

I - moratória de **XX% (XX por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **XX (XXX) dias**.

II - moratória de **XX% (XXX por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **XX% (XXX por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de **XX% a XX%** do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de **XX% a XX%** do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de **XX% a XX%** do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de **XX% a XX%** do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de **XX% a XX%** do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

#### **REPRESENTANTE**

Ministério do Desenvolvimento e  
Assistência Social, Família e Combate à  
Fome  
**CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE**  
Denominação Social  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**NOME:**

**SIAPE:**

**SIAPE:**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 04/07/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14135184 e o código CRC BA84316F.

Referência: Processo nº 71000.012097/2023-46

SEI nº 14135184